DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8849/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16092/2014
PROTOCOLO	: 1544916
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do Procedimento Licitatório Inexigibilidade 3/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, que tem por objetivo o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de empresa(s) com médico(s) com especialidade em cardiologia para contratação de prestação de serviços de consultas e procedimentos (ecocardiografia transtorá-xica, monitoramento pelo sistema holter e teste de esforço/teste ergométrico), para o Municí-pio de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-3ICE-11389/2015, peça n. 18, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Inexigibilidade sob o n. 3/2014 (1ª fase).

Ato seguinte os Autos foram encaminhado ao Ministério Público de Contas que em parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13779/2015, à peça n. 19, opina pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação n. 3/2014.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se dos autos que a 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório inexigibilidade de licitação merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 3/2014 para o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de empresa(s) com médico(s)(as) com especialidade em CARDIOLOGIA para contratação da prestação de serviços de consultas e procedimentos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e as empresas Salles E Garcia Ltda-ME e Castellani & Castellani Ltda-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAN-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH